

Interessado: Comissão de Educação e Cultura - Câmara Municipal		
Assunto: Projeto de Lei Municipal 016/2022 – Estabelece a promoção de ações que visem a valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres pela Rede Municipal de Ensino		
Parecer 001/2022	Plenária	Aprovado pela plenária em 24 de março de 2022

Relatório

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal submeteu a este Conselho, o Projeto de Lei, de autoria do Vereador Isaque Demani, cuja ementa é a que segue: “Estabelece a promoção de ações que visem a valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres pela Rede Municipal de Ensino”, para apreciação e respectivo parecer.

O corpo do referido Projeto de Lei tem o seguinte conteúdo:

Art. 1º Fica estabelecida a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e combate à violência contra as mulheres na rede municipal de ensino.

Art. 2º São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I – capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores(as) da área da educação;

II – promoção de campanhas educativas com o objetivo de coibir as práticas preconceituosas e outros atos de agressão; discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e violência contra mulheres e meninas;

III – identificação e problematização de manifestações discriminatórias de qualquer natureza;

IV – identificação e problematização das formas de violência e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;

V – realização de debates, reflexões e problematizações sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

VI – integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VII – atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;

VIII – atuação em conjunto com os conselhos municipais dos direitos da mulher, da educação, conselho tutelar, pessoa com deficiência;

IX – estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas;

X – intercâmbio com as redes de ensino privadas e das esferas federal e estadual;

XI – estudo sobre a legislação, especialmente Lei do Feminicídio, Lei Maria da Penha, Lei sobre a violência psicológica e Lei sobre a violência política.

Art. 3º. Fica instituída a semana escolar de valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres, a ser realizada anualmente, de 02 a 08 de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da rede municipal de Nova Friburgo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

1 - Base Legal

Os instrumentos legais que embasaram a análise do tema foram:

- Lei Federal no 11.340, de 2006 Lei Maria da Penha;
- Lei Federal no 13.104, 2015, que tipifica o crime de feminicídio;
- Lei Federal no 14.164, de 2021 que Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Lei Orgânica Municipal

2 - ANÁLISE

Após análise do documento constante do anteprojeto de lei, bem como dos pareceres e da legislação federal e municipal, observa-se que o projeto de lei analisado sob a ótica do conjunto das normas legais, não apresenta divergência ou ilegalidade.

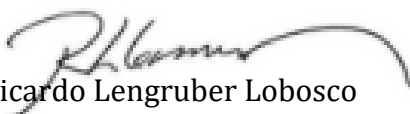
Sugestões:

- inclusão de um parágrafo único no artigo 1º: “As ações que tratam o caput deste artigo devem estar em consonância com a Lei Federal 14.164, com vistas ao conhecimento e à reflexão crítica entre estudantes, profissionais e comunidade escolar sobre o tema”.
- Incluir no inciso VIII o conselho dos direitos da criança e do adolescente.
- Incluir inciso – “previsão no projeto político pedagógico da unidade escolar de ações/projetos durante todo o ano letivo, em atendimento à LDB, art. 26, §9º, sobre a inclusão do assunto por meio de temas transversais no currículo básico”.
- Pensar na possibilidade de não definir uma semana específica (02 a 08 de março) e sim, que todas as instituições públicas e privadas de ensino da rede municipal de Nova Friburgo, devem definir em calendário escolar a semana escolar de valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres, a ser realizada anualmente. Deste modo, cada instituição teria autonomia e maior possibilidade de realização de atividades com a participação de convidados externos.

- Decisão da Plenária

Com as considerações postas neste parecer, respeitado o princípio constitucional e normativo, o Conselho Municipal de Educação se pronuncia **FAVORÁVEL** à implementação do projeto de lei.

Nova Friburgo, 24 de março de 2022.



Ricardo Lengruber Lobosco
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo